

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Portaria n.º 83-B/2024 de 27 de setembro de 2024

Considerando a importância que a pesca da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*) tem na Região Autónoma dos Açores.

Considerando a observação de indivíduos da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*) com alterações de comportamento e alterações macroscópicas na sua morfologia (manchas, descamação e distensão abdominal), tendo os avistamentos particular incidência ao largo das ilhas das Flores e do Corvo.

Considerando que é necessário continuar a monitorizar as populações de Meros (*Epinephelus marginatus*) no seu ambiente natural e recolher um maior número de dados biológicos para análise, incluindo laboratorial, por forma a permitir a melhor caracterização do estado do recurso e obter o melhor diagnóstico de apoio à decisão.

Considerando que importa adotar medidas precaucionárias de salvaguarda do interesse público que passam pela interdição, a título temporário, do exercício da pesca da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*).

Considerando que se encontra em vigor a Portaria n.º 112/2023, de 15 de dezembro, que fixa nos seus Anexos I e II, o limite máximo anual das possibilidades de captura, para fins comerciais e a repartição desse limite por trimestre, respetivamente, da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*), bem como a Portaria n.º 1/2024, de 5 de janeiro, que, no exercício da pesca lúdica, nas modalidades de pesca de lazer, pesca desportiva e pesca turística, fixa o limite máximo de captura de um exemplar de Mero (*Epinephelus marginatus*), por embarcação e viagem de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas, nos termos da alínea h) do artigo 2.º e alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, conjugado com o n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, com a última alteração e republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, e n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria interdita o exercício da pesca da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*) por motivos de interesse público.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente portaria aplica-se a todo e qualquer exercício da pesca marítima, quer comercial quer lúdica, no Mar dos Açores.

Artigo 3.º

Interdição

1 - É interdita a captura, manutenção a bordo, transbordo, descarga e venda da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*).

2 - Pelo período em que esteja interdita a captura da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*) não são aplicáveis a esta espécie os limites de capturas previstos nos artigos 1.º, 3.º, Anexos I e II da Portaria n.º 112/2023, de 15 de dezembro, bem como no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2024, de 5 de janeiro.

3 - Exclui-se do âmbito da interdição estabelecida no artigo 1.º, o exercício da pesca para fins científicos, desde que expressamente autorizada pela direção regional com competência em matéria das pescas.

Artigo 4.º

Infrações

As infrações ao disposto na presente portaria são punidas de acordo com o estabelecido no Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, com a última alteração e republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, bem como no Capítulo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, e artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A, de 30 de julho.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Assinada a 27 de setembro de 2024.

O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui de Rilho Pinho*.